

EMENDA Nº - CM

(à MPV Nº 695, de 2015)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 695, de 02 de outubro de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O § 4º, do artigo 28 da Lei de n.º 13.155, de 04 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Da totalidade da arrecadação de cada emissão da Lotex, 65% (sessenta e cinco por cento) serão destinados à premiação, 11% (onze por cento) ao Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar, 3% (três por cento) para as entidades de prática desportiva referidas no inciso I do § 2º deste artigo, 17% (dezessete por cento) para despesas de custeio e manutenção, 3% (três por cento) para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e o restante formará a renda líquida, de acordo com a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração na presente Medida Provisória visa equilibrar a distribuição dos percentuais aos beneficiários, sem alterar o percentual destinado à premiação.

O § 4º, do artigo 28 da Lei de n.º 13.155 estabelece o repasse aos beneficiários legais da LOTEX, sendo 10% (dez por cento) ao Ministério do Esporte para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar, 2,7% (dois vírgula sete por cento) para as entidades de prática desportiva referidas no inciso I do § 2º deste artigo, 18,3% (dezoito vírgula três por cento) para despesas de custeio e manutenção, 3% (três por



cento) para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e o restante formará a renda líquida, de acordo com a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Segundo estimativa do Excelentíssimo Ministro da Fazenda, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy, os beneficiários legais da LOTEX terão a perspectiva destes benefícios anuais, na ordem de R\$ 5,6 bilhões.

Quanto a distribuição, esta proposição se mantém inalterada quanto aos percentuais de destinação da premiação, permanecendo em 65% (sessenta e cinco por cento), quanto aos 3% (três por cento) destinados para o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, conforme disposto na Lei Complementar no 79, de 7 de janeiro de 1994, e quanto ao restante que formará a renda líquida, de acordo com a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A diferença aqui apresentada nesta emenda tem como objetivo alterar o percentual destinado ao Ministério do Esporte para 11% (onze por cento), para reforçar as ações em projetos de iniciação desportiva escolar, alterar para 3% (três por cento) o benefício para as entidades de prática desportiva, para que com esta diferença, estas entidades possam utilizar estes recursos na formação de crianças à iniciação ao esporte e, também, na alteração de 18,3% (dezoito vírgula três por cento) para 17% (dezessete por cento) para despesas de custeio e manutenção.

Estas alterações proporcionarão um incremento social, tanto por parte do Ministério dos Esportes nos projetos de iniciação desportiva escolar, quanto por parte das entidades beneficiárias da LOTEX, aproximadamente, na ordem R\$ 200 milhões de reais ao nome.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ

